CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº282/2023

"Cria a Política Municipal de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à Economia do Mar com a finalidade de fixar diretrizes para as atividades econômicas que nela se inserem, de modo a consolidá-la como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por Economia do Mar o conjunto de atividades econômicas direta ou indiretamente relacionadas à utilização, à exploração ou ao aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, que geram trabalho, emprego e renda, de forma sustentável, e incorporam projetos e investimentos à estrutura produtiva soteropolitana, com o fito de contribuir, em caráter duradouro, para o aumento da arrecadação e para a promoção da inclusão social.

Art. 3º - As principais atividades econômicas relacionadas à Economia do Mar, no âmbito do Município de Salvador, são:

I - captura e processamento de pescado e frutos do mar;
II - atividades de aquicultura;
III - construção, reparação, descomissionamento e desmantelamento de embarcações e plataformas;
IV - turismo costeiro e marítimo, incluindo reforma e construção de marinas, atracadouros e outras estruturas em terra ou mar que estejam relacionadas à Economia do Mar;
V - desenvolvimento e manutenção de equipamento de navegação e busca;
VI - exploração e extração de óleo e gás natural offshore;
VII - exploração e extração mineral oceânica e offshore;
VIII - atividades de escoamento, transporte, distribuição e processamento de gás natural offshore;
IX - extração e refino de sal marinho e sal-gema;
X - pesquisa, desenvolvimento e inovação no ambiente marinho;
XI - energias renováveis oceânicas e offshores;
XII - refinarias e petroquímicas;

XIII - biotecnologia marinha;
XIV - infraestrutura tecnológica para as atividades portuárias e de navegação;
XV - indústria militar naval;
XVI - comercialização de pescado e frutos do mar;
XVII - atividades portuária;
XVIII- serviços de negócios marinhos;
XIX - defesa, segurança e vigilância do mar;
XX - transporte marítimo de cabotagem;
XXI - aluguel de transporte marítimo;
XXII - implantação ou reforço de estrutura logística, física e de recursos humanos em unidades de conservação marinhas;
XXIII - difusão e popularização da Ciências do Mar;
XXIV - aperfeiçoamento dos sistemas de saneamento relacionados aos ambientes marinhos;
XXV - mergulho recreativo, científico e profissional;
XXVI - outras atividades que se enquadrem nas diretrizes da política fixada por esta Lei;

§1º O Poder Executivo envidará esforços para ampliar a oferta de educação profissional com vistas à formação, em nível técnico e tecnológico, de pessoal qualificado para as diferentes atividades relacionadas à Economia do Mar.

Art. 4º A presente política municipal será implementada em consonância com a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), com o Plano Setorial para os recurso do Mar (PSRM) e com o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro (ZEEC), observadas as especificidades do Município de Salvador, a fim de orientar recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental e áreas adjacentes ao processo produtivo a que se refere a presente Lei.

§1º O arranjo produtivo e tecnológico de que trata o caput abrangerá empresas, universidades, institutos de pesquisa e órgãos públicos relacionados à área do desenvolvimento econômico e, especialmente, ao desenvolvimento da Economia do Mar.

§2º Poderão se beneficiar da política municipal instituída por esta Lei os projetos e investimentos em atividades econômicas relacionadas à Economia do Mar.

Art. 5º O Poder Legislativo e o Poder Executivo elaborarão, em conjunto, uma matriz insumo-produto como instrumento para a efetivação de um plano estratégico de

desenvolvimento econômico e social, com o objetivo de verificar os encadeamentos produtivos e de dimensionar os vetores de geração de emprego, renda, produção e de crescimento do produto interno bruto (PIB).

§1º A elaboração da matriz insumo-produto de que trata o caput contará com a participação das instituições que integrem a comunidade científica de Salvador e com os setores de pesquisa e desenvolvimento de empresas em atuação no território soteropolitano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador, como uma das mais importantes capitais costeiras do Brasil, possui uma rica herança marítima e um vasto potencial econômico associado ao mar. No entanto, para aproveitar plenamente essas oportunidades, é necessário um plano estratégico que promova a economia do mar de maneira sustentável e responsável, beneficiando a sociedade como um todo.

Salvador possui uma extensa linha costeira e uma localização geográfica privilegiada, o que oferece um vasto potencial para o desenvolvimento de atividades como pesca, aquicultura, turismo marítimo, transporte e logística, entre outras. Estimular esses setores podem criar oportunidades de emprego e contribuir para o crescimento econômico local.

Uma política específica voltada para a economia do mar também permite a implementação de práticas sustentáveis. A conservação dos ecossistemas marinhos, a gestão responsável dos recursos hídricos e a promoção de iniciativas de economia azul contribuem para a preservação do meio ambiente e a longevidade das atividades marítimas.

Salvador tem tradicionalmente dependido de setores como o turismo e a indústria da construção civil. Diversificar a economia por meio da promoção da economia do mar reduz a vulnerabilidade às flutuações econômicas em setores específicos e fortalece a resiliência econômica.

A política proposta também pode incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras relacionadas ao mar. Isso não apenas aprimora a competitividade local, mas também pode atrair investimentos e parcerias de instituições acadêmicas e empresariais.

Salvador é conhecida por suas belas praias, portanto, uma política voltada para a economia do mar pode fomentar o turismo náutico, eventos esportivos aquáticos e atividades de lazer, atraindo visitantes e impulsionando a indústria do turismo.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador

Salvador-Bahia, 23 de outubro de 2023.



ANDRÉ FRAGA
Vereador